



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 722-20.2013.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 10.019
(04.06.2014)

PROCESSO : 722-20.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: DES. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PCB. ÓRGÃO DE
DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2012. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO
DE CONTROLE INTERNO. DECURSO DO PRAZO SEM
MANIFESTAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS.
NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS
PARA AFERIR A REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS
QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS.
DESAPROVAÇÃO:

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresentam falhas que, numa análise conjunta, comprometem a consistência e a regularidade das contas em exame.
2. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional em Alagoas do Partido Comunista Brasileiro – PCB, relativas ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2014.


Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES – Presidente em exercício


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 722-20.2013.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Partido Comunista Brasileiro – PCB, por conduto de seu Presidente Regional, Sr. Golbery Luiz Lessa de Moura, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012; nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95, após a expedição da Notificação nº 090/2013-SJ.

Insta esclarecer que, por engano, a agremiação inicialmente apresentou suas contas referentes ao pleito de 2012, sendo a situação devidamente regularizada às fls. 100/126 dos autos.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fls. 129.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 133.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fls. 134/135.

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer in albis o prazo para juntada de documentos (fls. 140), culminando na manifestação conclusiva da COCIN pela sugestão de desaprovação das contas partidárias (fls. 141/142).

Notificada, nos termos do art. 24, § 1º, da Res. TSE 21.841/2004, a agremiação novamente ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 146.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer exarado às fls. 149/150, opinou pela desaprovação das contas partidárias.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 722-20.2013.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Senhores Desembargadores, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB, durante o exercício financeiro de 2012, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04, após a expedição da Notificação nº 090/2013-SJ:

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Observando-se o parecer conclusivo da Comissão de Exame das Contas, foram detectadas as seguintes impropriedades e irregularidades: a) ausência de assinatura de profissional legalmente habilitado nas demonstrações, conforme prevê o parágrafo único do art. 13 da Res. TSE nº 21.841/2004; b) ausência da Declaração de Habilitação Profissional – DHP – do contabilista responsável pela elaboração das contas; c) não apresentação dos Livros Diário e Razão numerados mecânica ou tipograficamente e encadernados em forma de livro, sendo este último devidamente autenticado no ofício civil; d) ausência de contabilização de obrigações de manutenção mensal (água, energia, telefone, aluguel, condomínio etc), bem como ausência de registro das despesas com serviços contábeis.

De fato, compulsando os autos, foram diversas as impropriedades e irregularidades detectadas na prestação de contas da agremiação, tendo esta permanecido silente quando oportunizada sua manifestação para esclarecimento e saneamento das falhas, conforme certidões de fls. 140 e 146.

Ademais, observe-se que não há informação de receitas e despesas, mesmo estando a agremiação partidária ativa no ano financeiro sob análise. Observe-se que o não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Dessa forma, diante das falhas e omissões apontadas no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela rejeição das contas, com base no art. 24, III, da Resolução TSE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 722-20.2013.6.02.0000, CLASSE 25

nº 21.841/2004, na medida em que há comprometimento da regularidade, confiabilidade e consistência das contas, bem como diante da impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos por esta Justiça Especializada, por ausência de evidências ou provas suficientes para análise.

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do disposto no art. 24, III, alíneas 'a' e 'c', da Res. TSE nº 21.841/2004.

É como voto.


Des. Relator **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 722-20.2013.6.02.0000

Prot. 14.924/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/06/2014 (SESSÃO Nº 42/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTAVIO LEÃO PRAXEDES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional em Alagoas do Partido Comunista Brasileiro - PCB, relativas ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto, do Des. Relator. (Acórdão nº 10.019, de 04.06.2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Substituto OTAVIO LEÃO PRAXEDES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA; ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA; ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão, de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, por motivo justificado, a Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de junho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

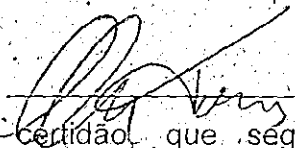


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

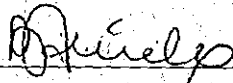
Prestação de Contas Nº 722-20.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.924/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10019 foi conferido(a) na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 04/06/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 103, em 11/06/2014, à(s) fl(s). 2.

Eu,  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/06/2014.



BIANCA MELLO